



TERMO DE CONTRATO Nº PE.05.05.0001.2021-FMS

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de São Brás/AL, e a Empresa R. S. Silva Consultoria e Regulação de Saúde e Gestão, que tem como objeto a prestação de serviços, fundamentado no Pregão Eletrônico nº 02/2021 FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Rua Boa Vista, nº 30, Centro, CEP 57.380-000, São Brás/AL, CNPJ nº 11.259.289/0001-84, doravante CONTRATANTE, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. LÍVIA OLIVEIRA QUIRINO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 077.237.984-07, portadora do RG nº. 3359922-0 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Manoel Candido, 1245, Condomínio Encontro D, Bloco Tupã, Apartamento 305, Pueira, CEP: 49.900-000, Propriá/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa R. S. SILVA CONSULTORIA E REGULAÇÃO DE SAÚDE E GESTÃO, sediada na Rua José Coelho, nº 116, Centro, Penedo/AL, inscrita no CNPJ nº 34.180.555/0001-84, representada neste ato pelo seu empresário o Senhor RONALDO SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 065.590.864-10, RG no 1818956 SSP/AL, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 02/2021 - FMS, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Consultoria de Regulação e Gestão de Saúde, na Atenção Básica, na Média e Alta Complexidade, para o Fundo Municipal de Saúde de São Brás/AL, conforme especificações, constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021 FMS e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da</u> Lei nº 8.666/93).

O contrato será por forma de Execução Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Contratante pagará a Contratada o valor mensal estimado de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).









- §1º Pela execução dos serviços, objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará à CONTRATADA o pagamento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, do mês subsequente ao da prestação dos serviços efetivamente executados, contados da data da aprovação pela Fiscalização e pelo Setor competente da Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- §2º O pagamento será efetivado em conta bancária da CONTRATADA, sendo efetuadas as retenções de tributos e contribuições defesos em lei sobre o pagamento a ser apresentado/solicitado pela CONTRATADA, conforme determina a norma aplicável, observados os valores adjudicados, por ocasião da licitação.
- §3º Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da Nota Fiscal Eletrônica, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, tal ocorrência ensejará direito à CONTRATANTE em prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.
 - §4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
 - §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- §6º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §7º Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93

DEVERES DA CONTRATADA:

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições fixadas no Anexo I (Termo de Referência);
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos, até
 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- III. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRÁS (equipamentos, instalações, etc.) por seus funcionários e materiais, desde que comprovada sua responsabilidade;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;









- VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VII. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados;
- a) prestar e disponibilizar os serviços a CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) os serviços serão executados por profissionais técnicos in loco conforme a necessidade do município e a complexidade dos programas designados pela CONTRATADA;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços, sempre que a ela imputável;
 - d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) a CONTRATADA ficará à disposição diariamente, de segunda á sexta-feira, para suporte e assessoria online, através de e-mails, Whatsapp e, ou, telefone, bem como, para a emissão de pareceres técnicos;
 - f) fornecerá relatório descritivo das atividades realizadas;
 - g) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do FMS, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ. ATIVIDADE: 13.0100.10.122.00013.010 - Manutenção da Secretaria de Saúde

ELEM. DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 0040.00.000 - ASPS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I advertência;
- II multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a
 Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).





PREFEITURA DE





A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos do Pregão Eletrônico nº 02/2021 FMS que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8,666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato. PREFEITIRA







§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº, 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Brás/AL, 28 de maio de 2021

Dívia Oliveira Quirino

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

RONALDO SANTOS SILVA

R.S. Silva Consultoria e Regulação de Saúde e Gestão CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

100

_CPF

II-ASS

CPF

CPF. ()29.629.995-50

